



ANO DE 1972.
Câmara Municipal de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 957 de 12/2/72

PROJETO DE LEI Nº 961/72 = DE 8/2/72

PROJETO DE LEI Nº 5/72

SÍNTESE: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

ALTERA DA MAJORA DAS TABELAS DE VENCIMENTOS P/ LEI 990-84-1

Examinamento: Mensagem nº 02/72, de 28/01/72.

AUTOR: Sadoho Yokonizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 409 = CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 01 de 1972 A Comissão de Justiça, para proferir parecer 06/2/72	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por unanimidade de Arapongas, 4 de fevereiro de 1972.
15 A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em artigos, por unanimidade de Arapongas, 8 de 2 de 1972
16 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
17 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
18 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
19 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
20 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
21 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
22 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
23 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
24 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
25 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
26 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
27 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
28 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
29 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
30 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
31 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
32 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
33 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
34 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
35 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
36 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
37 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
38 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
39 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
40 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
41 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
42 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
43 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
44 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
45 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
46 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
47 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
48 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
49 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
50 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
51 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
52 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
53 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
54 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
55 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
56 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
57 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
58 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
59 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
60 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
61 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
62 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
63 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
64 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
65 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
66 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
67 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
68 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
69 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
70 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
71 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
72 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
73 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
74 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
75 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
76 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
77 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
78 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
79 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
80 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
81 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
82 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
83 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
84 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
85 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
86 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
87 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
88 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
89 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
90 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
91 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
92 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
93 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
94 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
95 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
96 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
97 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
98 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
99 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	
100 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 07/2/72	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, 8 de fevereiro de 1972.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a honrosa e grata determinação de encaminhar à sanção de V. Exa., aprovados e decretados por esta Casa, sem interferências de emendas, os seguintes projetos:

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO:

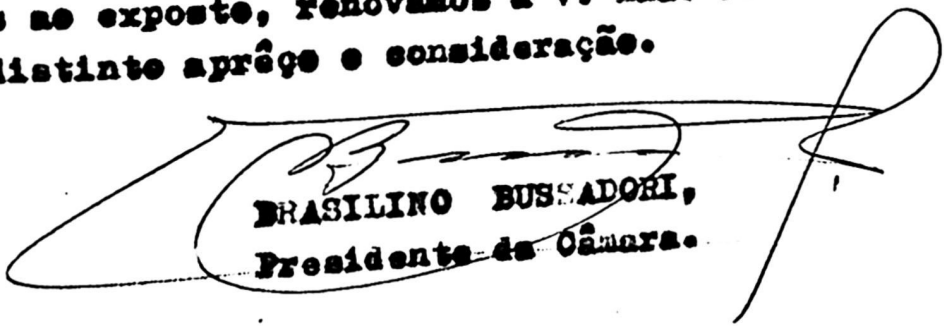
- I) - 1. Projeto de Lei n. 959/72 - oriundo de A.-Projeto de Lei n. 01/72, que reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências;

DE AUTORIA DESSE COLANDO EXECUTIVO:

- I) - PROJETO DE LEI Nº 960/72, que autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro SA e dá outras providências;
II) - PROJETO DE LEI Nº 961/72 - reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências;
III) - PROJETO DE LEI Nº 962/72 - autoriza a venda de veículos.

Os três projetos de lei de autoria de V. Exa. acima mencionados, são originários dos projetos ns. 4/72, 5/72 e 6/72, respectivamente, e obtiveram aprovação, sem emendas.

Limitados ao exposto, renovamos a V. Exa. as expressões de nosso distinto apreço e consideração.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

At. Exmo. Sr.
Sadane Yokomizo,
M. Prefeito Municipal de Arapongas
Resposta:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

acompanhar as porcentagens de reajustes dados pelo Governo Federal, principalmente, inclusive com observância de prazo.

Por essa razão, o projeto anexo prevê a concessão de majoração naquela porcentagem de 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 1º de março de 1972. O último aumento obtido pelo funcionalismo em geral do Município foi pela Lei nº 913, de 26.12-1970, vigorando desde 1º de janeiro de 1971. Vê-se, pois, que a nova majoração virá após 14 (quatorze) meses.

Por outro lado, considerando que a classe dos servidores regidos pela legislação trabalhista não só é numerosa como também de pequenos salários, o projeto prevê igual majoração para eles, a partir da mesma data, cumprindo frisar bem, que, se fôr estabelecido novo salário mínimo em abril ou maio pelo Governo da União, em porcentagem superior a 20% (vinte por cento), a diferença automaticamente se lhes aplicará,

A despesa será atendida com recursos / de verbas específicas do Orçamento, mas, de futuro, estas deverão ser suplementadas, na medida da necessidade.

Essas são as razões principais que entendem justificar plenamente a aprovação do presente projeto.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de consideração e apreço.

SALVINO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Prot. N.º 708-
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 28, 01 / 1972.
FUT 1A-10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 51/72

súmula: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a)- dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, constante do Anexo III da Lei n. 913, de 26-12-1970;

b)- dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes do Anexo IV da referida Lei n. 913, de 26-12-1970;

c)- dos ocupantes de empregos e funções regidos pela legislação trabalhista;

d)- dos demais servidores que, porventura, não se enquadrem nos Quadros acima especificados.

Art. 2º- É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independará de prévia apostila nos títulos dos beneficiários, aos servidores civis aposentados, constantes do Anexo V da Lei n. 913, de 26-12-1970, ou de outros Quadros.

Art. 3º- O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1972 e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante decreto do Poder Executivo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de janeiro de 1972

SADANO

YOKOLIZO

Prefeito Municipal

06/2/72
PARER Nº 06/2/72

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 5/72.

SÍNTESE - Reajusta os vencimentos e os salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.-

Autoria - Executivo.

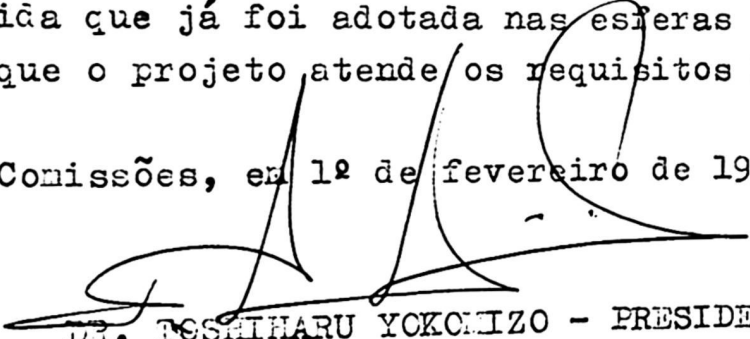
Anexos - Mensagem n. 02/72, de 28/1/72.-

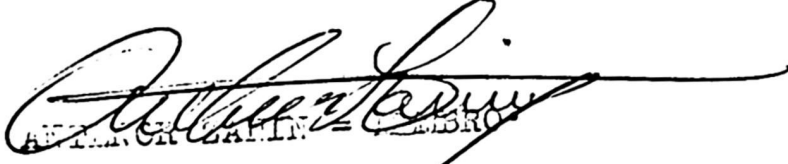
Trata a presente matéria da elevação dos vencimentos e salários dos servidores municipais, em 20% , porcentagem idêntica àquela ocorrida com o funcionalismo federal e estadual, e de outros municípios que já adotaram a mesma medida.-

Há orientação aos municípios, no sentido de acompanharem as porcentagens de reajustes que são instituídas pelo Governo Federal, inclusive com a observância do prazo entre os aumentos.-

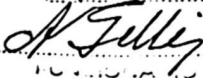
Sendo medida que já foi adotada nas esferas superiores, não há dúvida que o projeto atende os requisitos legais e constitucionais.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1972.


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE/RELATOR


ANTONIO CARLOS ZANIN - MEMBRO

MARGARIDA F. MUGGIATI = MEMBRO.

Prot. Nº 15
CÂMARA MUNICIPAL
ARACONGAS 4 2 / 1972.

A. GULLIZ

07/2/72

PARECER Nº 07/2/72

COMISSÃO DE FINANÇAS

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 5/72.
Súmula - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.
Autoria - Executivo.
Anexos - Mensagem n. 02/72.-

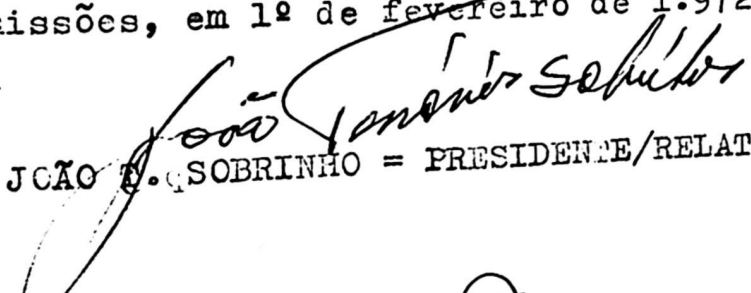
O projeto reajusta em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março, os vencimentos e salários dos servidores da Municipalidade.-

O aumento é igual, tanto para os servidores regidos pela legislação trabalhista, como para os operários regidos pela C.L.T..

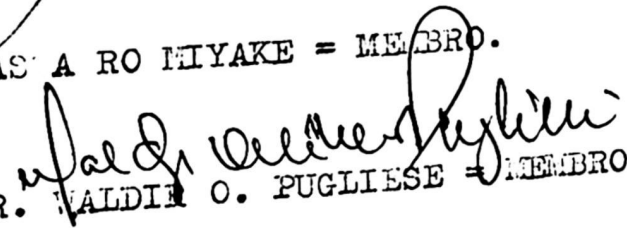
Os governos Federal e Estadual dão o exemplo com os seus servidores, em cada determinado período, em que os aumentos das utilidades exigem a elevação do funcionalismo, que, igualmente devem suportar o sacrifício na luta pelo desenvolvimento.

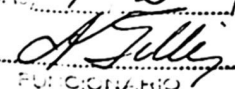
Assim, respeitadas as possibilidades municipais, as quais o Poder Executivo as encontrará com transferências de outras verbas ou abertura de crédito especial, esta comissão opina a favor da concessão pretendida no projeto.

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro de 1972.


JOÃO S. SOBRINHO = PRESIDENTE/RELATOR.

MAS A RO MIYAKE = MEMBRO.


DR. WALDIN O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. Nº 16
CÂMARA MUNICIPAL
AMPONGAS 4 2 / 1972.

FISCÁRIO

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M Nº 02/ 72

Arapongas, 28 de janeiro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de ser submetido à apreciação da ilustre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre reajustamento de vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Já se tornou costumeiro o aumento anual de vencimentos e salários dos servidores públicos. Sem embargo dos esforços aplicados pelo Governo Federal, no combate à inflação e ao custo de vida, as Administrações Federais, Estaduais e Municipais são forçadas, pelas contingências da conjuntura econômica que ora atravessamos, a conceder aumentos periódicos aos seus servidores. Tanto assim que, pelo Decreto-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, o Governo Federal reajusta as retribuições, enquanto o Governo Estadual encaminha Mensagem à Assembléia Legislativa no mesmo sentido, conforme amplamente noticiado pela imprensa.

Em ambos os casos, porém, observa-se um esforço de restrição: o aumento dado ou proposto é na base de 20% (vinte por cento) apenas, a vigorar a partir de 1º de março de 1972, ou seja, após treze (13) meses do último concedido. Objetivam, assim, os Governos Federal e Estadual a dar o exemplo com seus próprios servidores, que igualmente devem suportar o sacrifício imposto à Nação na luta pelo desenvolvimento econômico, de modo que as majorações sejam concedidas doravante em períodos cada vez mais longos, até atingir-se a estabilidade pretendida. Disso resulta, segundo a orientação recebida dos órgãos superiores, que os Municípios, por sua vez, devem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M Nº 02/ 72

Arapongas, 28 de janeiro de 1972

senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de ser submetido à apreciação da ilustre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre reajustamento de vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Já se tornou costumeiro o aumento anual de vencimentos e salários dos servidores públicos. Sem embargo dos esforços aplicados pelo Governo Federal, no combate à inflação e ao custo de vida, as Administrações Federais, Estaduais e Municipais são forçadas, pelas contingências da conjuntura econômica que ora atravessamos, a conceder aumentos periódicos aos seus servidores. Tanto assim que, pelo Decreto-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, o Governo Federal reajusta as retribuições, enquanto o Governo Estadual encaminha Mensagem à Assembléia Legislativa no mesmo sentido, conforme amplamente noticiado pela imprensa.

Em ambos os casos, porém, observa-se um esforço de restrição: o aumento dado ou proposto é na base de 20% (vinte por cento) apenas, a vigorar a partir de 1º de março de 1972, ou seja, após treze (13) meses do último concedido. Objetivam, assim, os Governos Federal e Estadual a dar o exemplo com seus próprios servidores, que igualmente devem suportar o sacrifício imposto à Nação na luta pelo desenvolvimento econômico, de modo que as majorações sejam concedidas doravante em períodos cada vez mais longos, até atingir-se a estabilidade pretendida.

Disso resulta, segundo a orientação recebida dos órgãos superiores, que os Municípios, por sua vez, devem

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 961/72.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder -
Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valo-
res dos vencimentos e salários básicos:

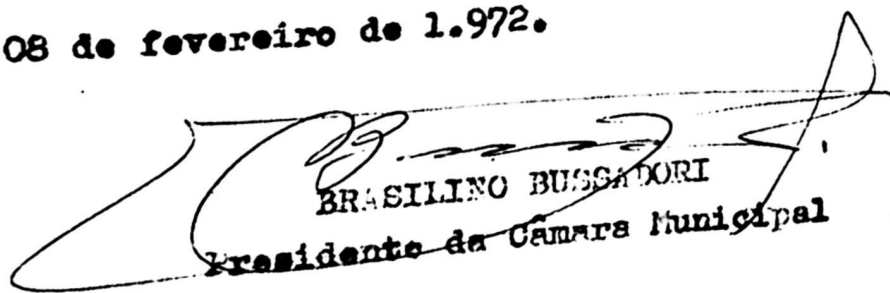
- a)- dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanen-
te, constante do Anexo III da Lei nº 913, de 26-12-1970;
- b)- dos cargos em comissão e das funções gratifica-
das constantes do Anexo IV da referida Lei nº 913, de 26/12/1970;
- c)- dos ocupantes de empregos e funções regidos pe-
la legislação trabalhista;
- d)- dos demais servidores que, porventura, não se
enquadrem nos Quadros acima especificados.

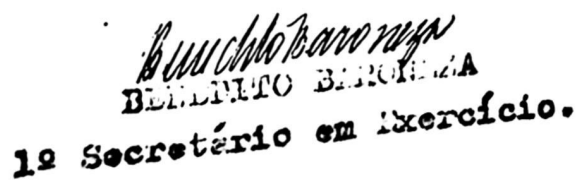
Art. 2º - É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento),
independente de prévia apostila nos títulos dos beneficiários, aos -
servidores civis aposentados, constantes do Anexo V da Lei nº 913, de -
26-12-1970, ou de outros quadros.

Art. 3º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a -
partir de 1º de março de 1.972, e a despesa decorrente será atendida -
com recursos das verbas próprias do Orçamento, as quais poderão ser o-
bviamente suplementadas mediante decreto do Poder Executivo, por -
abertura de verbas ou abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara Municipal


BENEDITO BARROZA
1º Secretário em Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 961/72.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder -
Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valo-
res dos vencimentos e salários básicos:

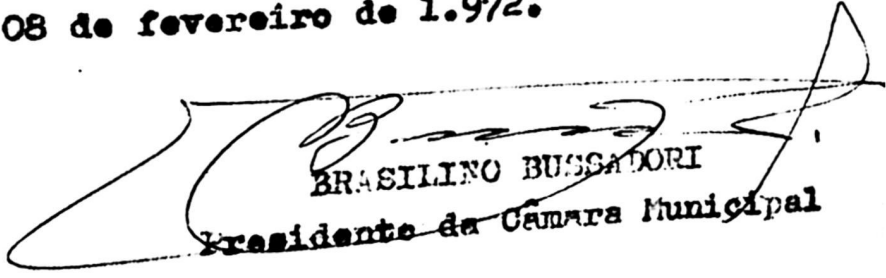
- a)- dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanen-
te, constante do Anexo III da Lei nº 913, de 26-12-1970;
- b)- dos cargos em comissão e das funções gratifica-
das constantes do Anexo IV da referida Lei nº 913, de 26/12/1970;
- c)- dos ocupantes de empregos e funções regidos pe-
la legislação trabalhista;
- d)- dos demais servidores que, porventura, não se
enquadrem nos Quadros acima especificados.

Art. 2º - É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento),
independente de prévia apostila nos títulos dos beneficiários, aos -
servidores civis aposentados, constantes do Anexo V da Lei nº 913, de -
26-12-1970, ou de outros quadros.

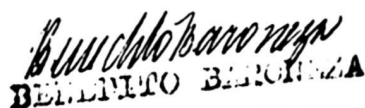
Art. 3º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a -
partir de 1º de março de 1.972, e a despesa decorrente será atendida --
com recursos das verbas próprias do Orçamento, as quais poderão ser o--
portunamente suplementadas mediante decreto do Poder Executivo, por --
transferência de verbas ou abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica--
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI

Presidente da Câmara Municipal


BENEDITO BARONEZA

1º Secretário em Exercício.